PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001- 29
Fone: 0 35 3236-1213**
Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ATA DE SESSÃO

Inexigibilidade nº 50/2025

Processo nº 163/2025

Aos 19 de dezembro 2025, às 11h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 50/2025**, objetivando da contratação da empresa, **JOSE AUGUSTO PEREIRA REZENDE CNPJ 36.228.996/0001-34, estabelecida à 10 R Rua Jairo Jose de Lima, nº 93, complemento casa, Bairro Centro, CEP: 37.407-000 município São Bento Abade- MG,** Contratação de empresa para apresentação artística do **GRUPO TRIBUTOS DO SOM na data de 01 de janeiro de 2026, em comemoração de Réveillon 2025/2026.**

Dando inicio aos trabalhos, foi apresentada a Comissão Permanente de Licitações a documentação do empresário, bem como sua proposta financeira.

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que restam induvidosamente comprovados os aspectos que patenteiam a contratação por processo de inexigibilidade, conforme dispõe o inciso II, do artigo 74 da Lei 14133/21.

Ainda no campo da análise das documentações, quanto a sua regularidade jurídica e fiscal, não se encontra qualquer irregularidade da empresa, sendo que a mesma apresentou toda a documentação exigida para contratar com a Administração Pública.

Quanto ao valor proposto para a contratação do **"GRUPO TRIBUTOS DO SOM"** o mesmo totaliza **R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, tem que o preço é justo e compatível para a contratação do serviço e com os preços praticados pelo mercado. Superada a análise documental e da capacidade da empresa proponente, cabe a esta Comissão apresentar a justificativa técnica, no sentido de bem caracterizar a ocorrência da hipótese da inexigibilidade de procedimento licitatório prévio para a contratação do **"GRUPO TRIBUTOS DO SOM"**, desejado.

De posse do contido na Lei 14133/21, mais especificamente os art. 74, tem se o seguinte:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> **II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

Esta Comissão, acompanhando o parecer jurídico, não tem dúvidas da situação de inexigibilidade, pois resta caracterizada a exclusividade da empresária, bem como tratar-se Grupo Tributos do Som, considerando as seguintes razões:

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço artístico de natureza singular, prestado por banda específica, com identidade própria, repertório exclusivo e reconhecida aceitação pelo público, fatores que tornam inviável a comparação objetiva com outros artistas ou grupos musicais.

A Banda Tributos do Som possui notória especialização no segmento musical em que atua, apresentando histórico comprovado de apresentações em eventos públicos, com elevada qualidade técnica, profissionalismo e capacidade de atender às expectativas culturais e artísticas do evento. Sua contratação atende diretamente ao interesse público, promovendo o lazer, a valorização cultural e a integração social da comunidade local e visitantes. Ressalta-se que o evento de Réveillon é uma celebração tradicional no município, possuindo relevância cultural, turística e social, sendo a apresentação artística elemento essencial para o êxito da programação, atraindo público, fomentando o comércio local e fortalecendo a imagem institucional do Município.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, a singularidade do artista, a inviabilidade de competição e o interesse público envolvido, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, observadas todas as exigências legais quanto à formalização do processo, comprovação de exclusividade, compatibilidade de preços com o mercado e disponibilidade orçamentária. Diante de tudo isso, esta Comissão vem afirmar o seu entendimento quanto a contratação da empresa **JOSE AUGUSTO PEREIRA REZENDE CNPJ 36.228.996/0001-34, estabelecida à 10 R Rua Jairo Jose de Lima, nº 93, complemento casa, Bairro Centro, CEP: 37.407-000 município São Bento Abade- MG**, por entender também que o objeto atende ao especificado. Proceda-se aos demais atos para efetivação do processo.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que vai assinada pelos membros da CPL, e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito, para a devida autorização.

Edson Donizete
Agente de Contratação

Roberto Wagner Rezende
Membro da Comissão

Luiz Fernando Costa
Membro da Comissão